Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 03436/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6492/2009
PROTOCOLO	:	955261
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS DE CORUMBA
RESPONSÁVEL	:	LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2009
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO FORMAL DOS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PROPOSTAS VENCEDORAS DO CERTAME RELATIVO A MEDICAMENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 74/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
COMPROMITENTES	:	1. AUDIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP; 2. CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 3. CIRUMED COMÉRCIO LTDA; 4. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; 5. CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA; 6. DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 7. DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; 8. DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA; 9. PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA; 10. PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; 11. STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA; 12. SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O presente processo esta examinando a Ata de Registro de Preços n.º 002/2009, que foi celebrada em 02 de outubro de 2009, entre as partes acima identificadas, que teve por objetivo e finalidade o registro formal dos menores preços ofertados para os medicamentos especificados, visando a constituição do Sistema Registro de Preços e firmação do compromisso de fornecimento dos bens aos órgãos e entidades dos usuários do Sistema, pelo prazo de validade do registro.

Estes autos encontram-se formalizados de conformidade com as legislações pertinentes.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Em exame dos documentos juntados ao processo a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e desta Ata de Registro de Preços, como consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 05285/2010 de f. 7167/7170.

Por meio do Parecer PAR – P.TMV – 05723/2010 de f. 7172/7173 o Ministério Público de Contas analisou os autos e, concluiu que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta forma, manifestou-se pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do presente instrumento.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados certificam a regularidade desta Ata de Registro de Preços **DECIDO**, com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços n.º 002/2009.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 14 de julho de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr